



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1684/17

Data 13/12/2017

PUBLICADO EM:

35112117

Jornal AMP

Página 240

Edição 3401

marisete
Ass. Responsável

SÚMULA - Altera o art. 34 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal – que trata da dobra da carga horária de professores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – O art. 34 da Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao nível inicial da Carreira.

§ 1º – A alteração do regime de trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos professores integrantes do quadro do Magistério, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, será efetivada conforme o disposto nesta Lei, condicionada ao interesse da administração e a existência de vaga.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º – Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver:

I - em licença remuneratória;

II - em licença sem vencimentos;

III - readaptado temporária ou definitivamente;

IV - cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;

V - respondendo a processo por abandono de cargo;

VI - legalmente afastado de suas funções;

VII - consignada em sua ficha funcional, ausência ao serviço, sem justa causa, por 20 (vinte) dias consecutivos ou 35 (trinta e cinco) dias alternados durante o ano, independentemente de existência de processo administrativo disciplinar.

VIII - com penalidade ativa oriunda de processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A vedação disposta no inciso VI do § 2º não se aplica nos casos de prestação de serviço e/ou designação na administração central da Secretaria Municipal de Educação, e em caso de estar ocupando o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento de ensino da rede pública municipal.

§ 4º – A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, e, por ser de cunho temporário não gera estabilidade, nem incide quaisquer vantagens acessórias.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º – As faltas referentes a jornada aumentada deverão ser descontadas da remuneração do professor, quando excederem a 3 (três) dias consecutivos.

§ 6º – A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária.

§ 7º – A Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de conveniência e oportunidade, poderá instaurar procedimentos para a ampliação do regime de trabalho, nos termos desta Lei, desde que demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

§ 8º – Os professores que tiverem a carga horária aumentada farão jus ao 13º salário.

§ 9º – Os professores que entrarem em licença por período superior a 15 (quinze) dias perdem, automaticamente, o aumento da carga horária bem como as vantagens decorrentes.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 13 de dezembro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal